RESOLUÇÃO Nº 15 DE 12 NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre valores fixados das anuidades e taxas administrativas cobradas no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região – CRESS/PA, para o exercício financeiro de 2027 e determina outras providências.

O **Conselho Pleno do Conselho Regional de Serviço Social – 1ª Região - PA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a **Lei nº. 8.662/93**, especialmente no **§1°** do **artigo 7°** da mencionada Lei;

CONSIDERANDO o previsto na **Lei Federal n.º 8.662**, de 07 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências, tendo sido publicada no Diário Oficial da União na edição do dia 8 de julho de 1993, Seção 1;

CONSIDERANDO a **Lei Federal n.º 12.514**, de 28 de outubro de 2011, que trata, dentre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos de profissões regulamentadas em geral, tendo sido publicada no Diário Oficial da União na edição do dia 31 de outubro de 2011, Seção 1;

CONSIDERANDO a **Resolução CFESS nº 1.153**, de 22 de setembro de 2026 que regulamenta a cobrança de anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas, e dispõe também sobre a cobrança de taxas, no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, tendo sido publicada no Diário Oficial da União nº 181, no dia 24 de setembro de 2026, Seção 1, Página 340;

CONSIDERANDO as deliberações do **53º Encontro Nacional CFESS/CRESS**, realizado em Brasília/DF, no período de 10 a 13 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação da **2ª Assembleia Geral do Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região – CRESS/PA**, realizada em 16 de outubro de 2026, acerca dos valores das anuidades para o exercício de 2027;

CONSIDERANDO a aprovação da presente Resolução, em sua **5ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno deste Regional,** realizada no dia 30 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a obrigação legal prevista no **art. 19, I, da Lei Federal n.º 8.662/1993**, que determina ser dos Conselhos Regionais de Serviço Social a responsabilidade pela arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em suas respectivas circunscrições;

CONSIDERANDO, por fim, a importância social da receita proveniente das anuidades e outros tipos de arrecadação, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 1ª Região-PA;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar os prazos, descontos, parcelamentos e demais condições de pagamento das anuidades para o exercício de 2027;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das anuidades devidas ao Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região – CRESS/PA, para o **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027**, pelas(os) profissionais e pessoas jurídicas inscritas ou que venham a se inscrever, nos seguintes valores:

I – **Pessoa Física:** R$ 534,80 (quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos);

II – **Pessoa Jurídica:** R$ 781,77 (setecentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), valor sujeito à adequação ao patamar único estabelecido pela Resolução CFESS nº 1.153/2026.

§ 1º Os prazos para pagamento de anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, serão os seguintes, de acordo com a deliberação do 53º Encontro Nacional CFESS-CRESS:

I. 31 (trinta e um) de janeiro de 2027, com vencimento dia 15 (quinze) do mês de fevereiro;
II. 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2027, com vencimento dia 15 (quinze) do mês de março;
III. 31 (trinta e um) de março de 2027, com vencimento dia 15 (quinze) do mês de abril;
IV. 30 (trinta) de abril de 2027, com vencimento dia 15 (dez) do mês de maio.

§ 2º A anuidade de 2027 de pessoa física poderá ser quitada em cota única, nos meses de janeiro, fevereiro e março observados os seguintes descontos e valores:

I – Janeiro de 2027: desconto de 15% (quinze por cento), correspondendo ao valor de R$ 454,58 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);
II – Fevereiro de 2027: desconto de 10% (dez por cento), correspondendo ao valor de R$ 481,32 (quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos);
III – Março de 2027: desconto de 5% (cinco por cento), correspondendo ao valor de R$ 508,06 (quinhentos e oito reais e seis centavos);
IV – Abril de 2027: pagamento integral, sem desconto, no valor de R$ 534,80 (quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

§ 3º A anuidade integral de 2027 poderá ser paga, sem incidência de multa e juros de mora, até o dia 15 de maio de 2027, observadas as condições de pagamento previstas nesta Resolução.

§ 4º A partir de 16 de maio de 2027, a anuidade não quitada estará sujeita à incidência dos encargos moratórios previstos nesta Resolução, ressalvadas as parcelas regularmente vincendas de parcelamento formalizado.

§ 5º A anuidade de 2027 poderá ser paga em até 10 (dez) parcelas mensais, no boleto bancário, com valores iguais, sem juros e sem descontos tendo as seguintes datas de vencimento:

I – 1ª parcela: de 1º a 15 de fevereiro de 2027, no valor de R$ 53,48 (cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos);

II – 2ª parcela: de 1º a 15 de março de 2027 no valor de R$ 53,48 (cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos);
III – 3ª parcela: de 1º a 15 de abril de 2027 no valor de R$ 53,48 (cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos);
IV – 4ª parcela: de 1º a 15 de maio de 2027 no valor de R$ 53,48 (cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos);
V – 5ª parcela: de 1º a 15 de junho de 2027 no valor de R$ 53,48 (cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos);
VI – 6ª parcela: de 1º a 15 de julho de 2027 no valor de R$ 53,48 (cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos);
VII – 7ª parcela: de 1º a 15 de agosto de 2027 no valor de R$ 53,48 (cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos);
VIII – 8ª parcela: de 1º a 15 de setembro de 2027 no valor de R$ 53,48 (cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos);
IX – 9ª parcela: de 1º a 15 de outubro de 2027 no valor de R$ 53,48 (cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos);
X – 10ª parcela: de 1º a 15 de novembro de 2027 no valor de R$ 53,48 (cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

§ 6º O parcelamento deverá observar a divisão do valor integral da anuidade em parcelas iguais, ressalvados os ajustes de centavos necessários à operacionalização da cobrança.

§ 7º A anuidade não paga em cota única até o dia décimo quinto dia de maio de 2027, ou parcela não quitada até a data de seu vencimento ficará sujeita aos seguintes encargos moratórios:

I – Multa de 2% (dois por cento), observada a base de cálculo legalmente aplicável;
II – Juros simples de mora de 1% (um por cento) ao mês, observada a regulamentação vigente.

§ 8º As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2027, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo 7º deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

§ 9º As anuidades relativas aos exercícios anteriores a 2027, que sejam objeto de acordo extrajudicial, sem prejuízo do disposto nos parágrafos sétimo e oitavo, sofrerão, no caso de não cumprimento do acordo, acréscimo de 10% sobre o saldo devedor e juros moratórios na ordem de 1% ao mês, os quais incidirão a partir da data em que acordaram as partes, ensejando, também o vencimento antecipado de todas as parcelas subsequentes.

§ 10 Os acréscimos referidos no parágrafo 7º do presente artigo, devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Art. 2º A anuidade integral ou proporcional paga no ato da primeira inscrição perante o CRESS/PA poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de novembro de 2027.

§ 1º A/O profissional que se inscrever a partir do dia 01 de novembro de 2027, deverá efetuar o

pagamento da anuidade proporcional, em COTA ÚNICA.

§ 2º No ato da primeira inscrição profissional, será concedido desconto de 10% (dez) por cento sobre o valor da anuidade integral ou proporcional, admitida a acumulação com os descontos previstos no § 1º do art. 1º, observada a regulamentação do CFESS.

Art. 3º O Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região poderá conceder isenção de anuidade às/aos assistentes sociais inscritas/os ou que venham a se inscrever, mediante comprovação das condições previstas na regulamentação vigente:

I – Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos das Resoluções CFESS nº 299/1994 e nº 427/2002;
II – Missão ou mudança temporária para outro país, conforme os requisitos da Resolução CFESS nº 1.014/2022, Art. 32;
III – Incapacidade para o trabalho, mediante documentação médica pertinente, conforme os requisitos da Resolução CFESS nº 1.014/2022, Art. 32;
IV – Privação de liberdade, mediante documentação comprobatória, conforme os requisitos da Resolução CFESS nº 1.014/2022, Art. 32.

Art. 4º Ficam estabelecidos, para o exercício de 2027, conforme a Resolução CFESS nº 1.153/2026, os seguintes valores de taxas:

I – Inscrição de Pessoa Física, abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional: R$ 122,86 (cento e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos);
II – Inscrição de Pessoa Jurídica, abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica: R$ 153,59 (cento e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos);
III – Inscrição Secundária de Pessoa Física, abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional: R$ 122,86 (cento e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos);
IV – Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de segunda via: R$ 80,87 (oitenta reais e oitenta e sete centavos);
V – Substituição do Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R$ 61,40 (sessenta e um reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. Ficará isenta/o do pagamento da taxa de substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de segunda via a/o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento, observadas as normas aplicáveis.

Art. 5º Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e demais obrigações poderão ser parcelados nas seguintes condições:

I – Em até 5 (cinco) parcelas, quando o débito se referir a somente 1 (um) exercício;
II – Em até 10 (dez) parcelas, quando o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios;
III – Em até 20 (vinte) parcelas, quando o débito se referir a 4 (quatro) exercícios.

§ 1º O parcelamento deverá ser formalizado mediante acordo entre o CRESS/PA e a/o profissio-

nal devedora/or, por meio da assinatura de "Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito".

§ 2º Depois de firmado o "Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento" fica limitado em até mais duas vezes, no máximo, o reparcelamento de tais débitos havidos com o Cress PA, conforme deliberação do 53º Encontro Cfess/Cress, observadas as disposições normativas aplicáveis.

Art. 6º O Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região dará cumprimento à Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, observando as dimensões político-educativa e jurídico-normativa para cobrança dos débitos.

Art. 7º A fixação dos valores das anuidades observará os patamares e critérios estabelecidos pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS e pela regulamentação federal, competindo à Assembleia da Categoria do CRESS/PA deliberar sobre os valores aplicáveis no âmbito regional.

Art. 8º A existência de débitos relativos a anuidades, taxas, multas e demais obrigações não impedirá o cancelamento do registro profissional a pedido da/o interessada/o.

Parágrafo único. Após a efetivação do cancelamento do registro profissional, os débitos constituídos até a data do requerimento poderão ser cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes, observada a legislação aplicável.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CRESS/PA, observadas as normas do Conjunto CFESS/CRESS.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas relativas aos valores das anuidades e taxas estabelecidos para o exercício de 2026.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.

ANEXO I – QUADRO DE VALORES DAS ANUIDADES E TAXAS – EXERCÍCIO 2027
Conforme deliberação do 53º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS e da 2ª Assembleia Geral do CRESS/PA, realizada em 16 de outubro de 2026.

ANUIDADES

Categoria	Valor
Pessoa Física	R$ 534,80
Pessoa Jurídica – sujeito à adequação normativa	R$ 781,77

DESCONTOS PARA PESSOA FÍSICA

Mês	Desconto	Valor
Janeiro	15%	R$ 454,58
Fevereiro	10%	R$ 481,32
Março	5%	R$ 508,06
Abril	Sem desconto	R$ 534,80

TAXAS

Descrição	Valor
Inscrição de Pessoa Física	R$ 122,86
Inscrição de Pessoa Jurídica	R$ 153,59
Inscrição Secundária de Pessoa Física	R$ 122,86
Segunda via ou substituição do Documento de Identidade Profissional	R$ 80,87
Substituição do Certificado de Registro de Pessoa Jurídica	R$ 61,40

DANIELA RIBEIRO CASTILHO
CONSELHEIRA PRESIDENTA DO CRESS 1ª REGIÃO PA

SIS DOC .NET ASSINATURA ELETRÔNICA
Documento assinado eletronicamente por **DANIELA RIBEIRO CASTILHO, ***.166.882-**, Conselheiro Presidente, PRESIDENCIA, IP de acesso 177.158.120.237,** em 12/11/2026, às 19:07:54, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.